



Processo: 23118.000746/2009-1

Plenário

Parecer: 200/CONSAD

Assunto: Res. N. 078/CONSAD, de 03/04/2009

Interessado: RIOMAR

Relator (a): Prof. Antônio Carlos Maciel

**I – DO RELATÓRIO:**

Trata o Processo da Resolução n. 078/CONSAD, de 03/04/2009, Ad Referendum do Plenário, que institui taxa de administração da RIOMAR para a UNIR, instruído com os documentos seguintes:

- 1- Ofício N. 063/GAB/2009, de 02/04/2009, da Presidência da RIOMAR, solicitando a revogação do Art. 18 da Res. 304/1999 (pg 01-02);
- 2- Ata de Audiência de Conciliação entre RIOMAR e SINTERO, da 1ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (pg 03-04));
- 3- Cópia da Res. 304/CONSEPE, de 15/06/1999 (pg 05-09);
- 4- Resolução n. 078/CONSAD, de 03/04/2009 (pg 11);
- 5- Despacho da Secons ao Conselheiro Relator (pg S/N).

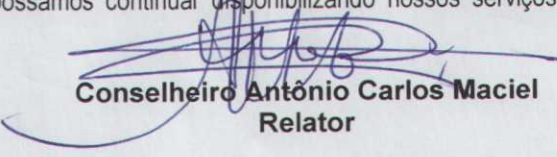
**II – DA ANÁLISE:**

O processo foi instaurado, a pedido da presidência da RIOMAR, em função do acordo com o SINTERO, na Audiência de Conciliação realizada pela primeira vara cível, perante a qual o SINTERO pagará a RIOMAR o valor de R\$ 1.618.917,20 (hum milhão, seiscentos e dezoito mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos) dos supostos R\$ 2.539.008,50 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oito reais e cinquenta centavos). De acordo com a presidência, o acordo foi firmado mediante a "necessidade imperiosa de efetuar o pagamento dos professores [...], regularização das contas entre UNIR/RIOMAR, determinada pelo Acórdão 1882/2007", além de custos não previstos em planilha orçamentária. Para tanto, solicita, aquela presidência do magnífico reitor, a adequação do valor da hora-aula para R\$ 20,00 (vinte reais) dos prestadores de serviço do PROHACAP, entre estes professores e coordenadores, bem como a diminuição de 10 para 5% da taxa de administração.

Mediante o exposto pela presidência da RIOMAR, o magnífico Reitor, em 03/04/2009, expede Ad Referendum, através da Res. 078/CONSAD, com a qual institui taxa de administração excepcional de 5% para o PROHACAP, bem como estabelece a hora-aula em R\$ 20,00 (vinte reais) e valores proporcionais ao acordo a serem pagos aos coordenadores. Além disso, determina, ainda, a dita resolução que o saldo de caixa seja depositado na conta única da união, conforme determina os últimos acórdãos do TCU.

**III – PARECER DO RELATOR:**

Mediante o exposto e pondo na balança, de um lado a perda pecuniária dos professores e coordenadores, que em esforço hercúleo se dispôs a sacrificar, durante quatro anos, as merecidas férias para poder adicionar melhores condições de vida, e de outro, a atual situação da RIOMAR que, enquanto Fundação de Apoio, é a única Instituição que possibilita aos professores uma atuação legal junto a sociedade e que sem esta instituição, os professores têm que se submeter a rigores e riscos de outras instituições que não vêem a condição e a importância social desses abnegados profissionais, sou de **parecer favorável a aprovação da resolução**, para que todos, independente de posições políticas ou ideológicas, possamos continuar disponibilizando nossos serviços através da Fundação Rio Madeira.

  
Conselheiro Antônio Carlos Maciel  
Relator